

LEI N.º 628 DE 2 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1.º A força publica do Estado, para o exercicio de 1914, se comporá de um batalhão de tres companhias, com séde nesta capital e com effectivo de dezesete officiaes, um medico e trezentas e dezoito praças de pret; de uma companhia de infantaria, com séde em Sant'Anna do Paranahyba e com o effectivo de quatro officiaes e cincoenta e duas praças; de uma outra, tambem de infantaria, com séde no Norte do Estado e com o effectivo de tres officiaes e cincoenta e duas praças, e finalmente, de um regimento mixto com séde no Sul e com o effectivo de onze officiaes e cento e cincoenta praças. Este regimento se formará de um esquadrão de cavallaria de setenta e cinco praças de pret commandadas por um tenente e dois alferes, de uma companhia de infantaria, igualmente commandada por um tenente e dois alferes e com o mesmo numero de praças de pret.

Art. 2.º O batalhão de policia poderá ter em argola até vinte animaes, e o esquadrão de cavallaria até quinze.

Art. 3.º Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa, devendo as praças que se engajarem, nunca por menos de dois annos, perceberem a gratificação diaria de cento e vinte réis, e sendo abonada ás que servirem de ordenanças do Presidente do Estado uma gratificação especial de vinte e cinco mil réis mensaes.

Art. 4.º O fardamento das praças será fornecido de accôrdo com as tabellas numeros 1, 2 e 3 que baixaram com o decreto n. 203, de 20 de Fevereiro de 1908.

Art. 5.º A etapa das praças será de mil novecentos e cincoenta réis (1\$950) diarios para cada uma. As economias licitas, provenientes do rancho, serão empregadas de accôrdo com o regulamento n. 213 de 12 de Junho de 1908.

Art. 6.º A diaria para forragem, ferragem e curativo para os animaes será de tres mil e seiscentos réis (3\$600) e as economias oriundas dessa caixa serão applicadas em remonta e arreiamiento.

Art. 7.º O Presidente do Estado poderá ter á sua disposição

um official subalterno do batalhão, do regimento ou de qualquer das companhias isoladas a quem será abonada uma gratificação additional nunca excedente de cem mil réis mensaes.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado não só a elevar até ao dobro o effectivo da força publica, se assim julgar conveniente, abrindo para esse fim o necessario credito, como também subvencionar os municipios com a importancia correspondente á quarenta e cinco contractados que ficarão subordinados ás autoridades policiaes e distribuidos conforme convier.

Art. 9.º Continua em vigor para a força publica do Estado o regulamento n. 32, de 22 de Dezembro de 1892, com as alterações constantes do decreto n. 213 de 12 de Junho de 1908, ficando o Poder Executivo autorizado a reformar o dito regulamento n.º 32.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 2 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

(L. S.)

Joaquim A. da Costa Marques.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dois dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

TABELLA

Dos vencimentos da Força de Polícia Militar do Estado

N.º	CLASSIFI- CAÇÃO	SOLDO	GRATIFI- CAÇÃO	ETAPA	SOMMA	TOTAL
Batalhão	1 Tenente-Cor- mandante . . .	3:600\$000	2:016\$000	2:304\$000		7:920\$000
	1 Major Fiscal	2:764\$000	1:598\$400	1:681\$920		6:045\$120
	1 Alferes Aju- dante	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alf. Secret.º Quar- tel-Mestre . .	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Capitão Me- dico	2:520\$000	1:350 000	1:533\$000		5:403\$000
	3 Cap. Com.º de Comp. . . .	2:520\$000	1:350 000	1:533\$000	5:403\$000	16:209\$000
	3 Tenentes idem	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000	4:500\$000	13:500\$000
	6 Alferes idem	1:800\$000	705 000	1:095\$000	3:600\$000	21:600\$000
	1 Sargento Aju- dante	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	1 Dito Quartel- Mestre	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	1 Corneteiro-mór	949\$000		711\$750		1:660\$750
	1 Mestre de mu- sica	949\$000		711\$750		1:660\$750
	6 Musicos de 1.ª classe	569\$400		711\$750	1:281\$150	7:686\$900
	7 Musicos de 2.ª classe	474\$500		711\$750	1:186\$250	8:303\$750
	7 Musicos de 3.ª classe	427\$050		711\$750	1:138\$800	7:971\$800
	3 1.º Sargentos	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	5:737\$800
	6 2.º ditos . . .	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	10:621\$800
	3 Forreiros . . .	474\$500		711\$750	1:186\$250	3:558\$750
	18 Cabos de es- quadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	20:498\$400
	6 Corneteiros . .	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	258 Anspeçadas e soldados . . .	379\$600		711\$750	1:091\$350	281:568\$300
Somma						442:934\$420
Smt' Anna	1 Capitão Com- mandante . . .	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000		5:403\$000
	1 Tenente	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000		4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705 000	1:095\$000	3:600\$000	7:200\$000
	2 1.º Sargento . .	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	3:825\$200
	2 2.º Ditos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	3:540\$500
Somma						23:742\$350

A transp. 23.742\$350

		Transp.		23:742\$350	
Comp. de	6 Cabos d'esqua- dra	427\$050	711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	2 Corneteiros . .	427\$050	711\$750	1:138\$800	2:277\$600
40	Anspeçadas e soldados	379\$600	711\$750	1:091\$350	43:654\$000
	Somma				76:506\$750
Comp. do Norte	1 Tenente Com- mandante	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000	4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000
	1 1.º Sargento . .	854\$100		1:058\$500	1:912\$600
	2 2.º Dito	711\$750		1:058\$500	1:770\$250
	1 Forriel	474\$500		711\$750	1:186\$250
	6 Cabos d'esqua- dra	427\$050		711\$750	1:138\$800
	2 Corneteiros . .	427\$050		711\$750	1:138\$800
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350
	Adicional de 50				35:551\$875
	Somma				106:655\$625
Regimento Misto do Sul	1 Major Com- mandante	2:764\$800	1:598 400	1:681\$920	6:045\$120
	1 Capitão Fiscal	2:520\$000	1:350 000	1:533\$000	5:403\$000
	1 Alferes Aju- dante	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000	4:047\$000
	1 Alf. Secretário	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000	4:047\$000
	1 Mestre	1:800\$000	1:152 000	1:095\$000	4:047\$000
	1 Tenente Com- m.º do Esqua- drão	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000	4:500\$000
	1 Tenente com- m.º da Comp.º	2:160\$000	1:026 000	1:314\$000	4:500\$000
	4 Alferes	1:800\$000	705 000	1:095\$000	3:600\$000
	1 Sargento Aju- dante	949\$000		1:058\$500	2:007\$500
	1 Sargento Quar- tel-Mestre . . .	949\$000		1:058\$500	2:007\$500
	2 1.º Sargentos	854\$100		1:058\$500	1:912\$600
	4 2.º Ditos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250
124	Forreiros	474\$500		711\$750	1:186\$250
	Cabos d'esqua- dra	427\$050		711\$750	1:138\$800
	2 Clarins	427\$050		711\$750	1:138\$800
	2 Corneteiros . .	427\$050		711\$750	1:138\$800
Somma					217:831\$020

Palácio da Presidência do Estado em Cuyabá, 2 de Julho de 1913.

Joaquim A. da Costa Marques.

Joaquim P. Ferreira Mendes.